



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 136/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 13 da Resolução n° 12/05, de 07.04.2005, para a regulamentação de seus preceitos através de Provimento desta Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo controle e fiscalização por parte desta Corregedoria Geral de Justiça sobre os serviços executados pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a inexistência, nas leis federais e estaduais, de óbices ao estabelecimento de gratuidade aos apresentantes de títulos e outros documentos de dívidas aos cartórios de protesto;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da comunidade aos serviços oferecidos pelos cartórios de protesto; e

CONSIDERANDO despacho proferido nos autos Processo n° 06/000993 – CGJ/AM.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar as serventias de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida a celebrar convênios através do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB – Seção Amazonas, estabelecendo as datas de recebimento dos emolumentos e dos recursos destinados ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ, nas seguintes hipóteses:

I – no momento da desistência do pedido de protesto do título ou documento de dívida;

II – no momento do pagamento elisivo ou aceite pelo devedor do título ou documento de dívida;

III – no momento do cancelamento do protesto do título ou documento de dívida, inclusive os devidos pela apresentação; e,

IV – na sustação judicial definitiva.



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Autorizar as mesmas serventias a utilizar o selo correspondente a "Ato Gratuito ou Isento" nos atos lavrados sem o recebimento dos emolumentos correspondentes.

Parágrafo único - As serventias ficam obrigadas a demonstrar nas suas prestações de contas a Corregedoria Geral de Justiça a pertinência da utilização do selo destinado a "Ato Gratuito ou Isento", nos termos do art.8º da Resolução nº 12/05.

Art. 3º - Determinar que os atos inicialmente selados como "Ato Gratuito ou Isento" recebam o selo correspondente a ato "Registral" ou "Certidão", segundo sua natureza, por ocasião do cancelamento do protesto lavrado.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais orientações contidas na Resolução nº 12/05.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 31
de janeiro de 2007.


Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELO DAMASCENO**
Corregedor-Geral da Justiça.

Sbm/